15.185.079/0001-40. **CONSORCIADO:** MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, CNPJ: 08.358.053/0001-90. **OBJETO:** Rateio entre os municípios consorciados dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do CIMOP, englobando as despesas de pessoal civil e obrigações patronais, referente ao exercício de 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso XXVI, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07. **VALOR TOTAL R\$ 10.477,56 (dez mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023. **ASSINAM:** José Augusto de Freitas Rêgo— Prefeito(a) Municipal e José Augusto de Freitas Rêgo— Presidente do CIMOP. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2023.

Publicado por:

Maria Bernadete Nunes Rego Gomes Código Identificador: BC8EEC21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – COPIRN, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - COPIRN, de 02 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a correção monetária para recomposição da estrutura de cargos e salários do COPIRN.

O CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE -COPIRN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8°, III e artigo 2°, I do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de correção salarial dos cargos inerentes ao COPIRN, diante da perda inflacionária em que alguns cargos já estão próximo do limite constitucional do salário-mínimo.

CONSIDERANDO a proposta de reajuste anual aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/12/2022, pelo índice do IGPM e gerando efeitos financeiros a partir de janeiro de 2023. **RESOLVE:**

Art. 1º - A remuneração dos empregados será reajustada, no mês de janeiro do corrente ano, com base no índice nacional de preços ao consumidor – IGPM (IBGE) acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 sendo correspondente a 5,90%.

§1º - o reajuste geral de que trata o caput deste artigo se estende ao salário de todos os agentes públicos empregados, integrantes do quadro permanente do COPIRN.

§ 2º - A aplicação dos índices gerais do reajuste, não impede a concessão de

reposição ou reclassificação diferenciada por função ou categoria, em face de decisão

administrativa ou cumprimento de disciplina legal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Natal - RN, em 02 de janeiro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE ARNOR DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo **Código Identificador:**3F4AC4DA

DIRETORIA RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – COPIRN DE 09 DE JANEIRO DE 2023. CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN-COPIRN RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – COPIRN de 09 de janeiro de 2023.

Institui o Cartão de Pagamento do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE -COPIRN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Incisos VI e X do seu

Considerando a previsão para a realização de despesas públicas mediante regime de adiantamento nos termos dos arts. 68 e 69, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando que o art. 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, define pequenas compras de pronto pagamento, a serem feitas em regime de adiantamento;

Considerando que a Lei Estadual nº 4.041/1971 estabelece normas gerais sobre o regime de adiantamento no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, destacadamente em seus incisos I e XX do seu art. 55;

e Considerando a necessidade e a conveniência de disciplinar a concessão, aplicação e prestação de contas da despesa pública realizada a título de suprimento de fundos, por meio do cartão de pagamento, no âmbito do Consórcio Interestadual do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Cartão de Pagamento do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN) instrumento de execução orçamentária em regime de adiantamento, sem prejuízo aos demais meios previstos na legislação, para utilização na aquisição de materiais e contratação de serviços de natureza extraordinária ou urgente de pequeno vulto e pronto pagamento.

- Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:
- I Cartão de Pagamento: cartão magnético para uso intransferível e exclusivo de funcionário (portador), na forma disciplinada nesta Resolução, no ato de concessão e nas demais normas pertinentes;
- II Instituição Bancária: Adesão via Contrato ao Cartão de Pagamento de Instituição Bancária de relacionamento do COPIRN em Conta Corrente aberta exclusivamente para utilização de cartão de débito para finalidade de pagamento de despesas de pequenos valores;
- III Portador: funcionário autorizado pelo ordenador de despesa à utilização do COPIRN e conforme assinatura do Anexo I Termo de Ciência:
- IV Responsável: funcionário designado pelo ordenador de despesa, mediante Portaria em que constem suas atribuições, responsabilidades e limites, para realizar a administração do Cartão De Pagamento do COPIRN, em sistema a ser disponibilizado pela instituição financeira;
- V Afiliado: estabelecimento comercial integrante da rede a que estiver associada a instituição financeira, onde podem ser efetivadas transações com o Cartão De Pagamento do COPIRN; e
- VI Transação: operação comercial efetuada entre o portador e o Afiliado, com pagamento por meio do Cartão De Pagamento do COPIRN.
- Art. 3º O pagamento de despesas por meio do uso do Cartão De Pagamento do COPIRN será efetivado por meio do uso de cartão magnético fornecido pela instituição financeira e utilizado exclusivamente pelo portador.
- Art. 4º O Cartão De Pagamento do COPIRN será utilizado exclusivamente nas seguintes situações:
- I para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes ou despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas;
- II despesa de conservação, inclusive a relativa a combustível e material de consumo, até o limite no artigo 6º desta Resolução;
- III para os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento, discriminadas no art. 56 da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971.
- Art. 5º O pagamento das despesas assumidas com o uso do Cartão De Pagamento do COPIRN deverá ser realizado por meio de débito automático em conta específica para esta finalidade.